



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3315



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.973, DE 21 DE JULHO DE 2023.

**Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Céu Azul.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conforme disposto em anexo, abrangendo as modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal, aos 21 de julho de 2023.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3315



Município de Céu Azul  
Estado do Paraná



## REGIMENTO INTERNO

SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM  
MEIO ABERTO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3315



## Município de Céu Azul Estado do Paraná



### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais do Objetivo e Princípios do Serviço  
de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

**Art. 1º** - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude do Estado do Paraná. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

**Parágrafo Único** - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto LA e PSC é ofertado por meio do Serviço da Proteção Social Especial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolvido no Órgão Gestor da Política de Assistência Social, com sede administrativa na Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Cep 85840-000, telefone (45) 3121 1030, e-mail: [assistenciasocial\\_ceuazul@hotmail.com](mailto:assistenciasocial_ceuazul@hotmail.com).

**Art. 2º** - A equipe da Proteção Social Especial será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto LA e PSC.

**Art. 3º** - A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

**Art. 4º** - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

I. Respeito aos direitos humanos;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3315



## Município de Céu Azul Estado do Paraná



- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, sobretudo o respeito ao que dispõe os artigos 117e 118, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 ECA;
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

**Art. 5º** - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;
- VII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

**Art. 6º**- O Serviço tem por finalidade acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas determinadas pelo juiz da comarca, com intuito de contribuir na ressignificação de valores pessoais e sociais, bem como auxiliá-lo ao acesso a seus direitos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3315



## Município de Céu Azul Estado do Paraná



**Parágrafo Único** - Para a oferta do serviço faz-se necessário observar sempre as legislações vigentes para o cumprimento efetivo da medida aplicada.

### CAPÍTULO II

#### Das Medidas Socioeducativas

**Art. 7º** - Constituem as medidas socioeducativas, previstas no ECA, executadas diretamente ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- II. Liberdade Assistida.

**Art. 8º** - O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades conforme o plano de atendimento para sua execução, sempre valorizando a autonomia, reflexão das ações e suas consequências, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

### CAPÍTULO III

#### Do Acompanhamento

**Art. 9º** - Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Dados pessoais e familiares;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do PIA;
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde e educação;
- VII. Outros aspectos a serem acrescentados de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

**§ 1º** - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3315



## Município de Céu Azul Estado do Paraná



esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º - O PIA será elaborado com o adolescente e seu responsável familiar, em conjunto com a equipe técnica responsável.

§ 3º - O acompanhamento deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal para cumprimento das ações expostas no PIA.

**Art. 10** - O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, será estabelecida no PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Artigo 52 da lei 12.594/2012 (SINASE).

**Art. 11** - Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento orientar os adolescentes de forma que compreendam que não se trata de punição e sim de um período de reflexão, mudança de conduta e reintegração social, encaminhando os relatórios ao Poder Judiciário com as informações obtidas no acompanhamento realizado.

### CAPÍTULO IV

#### Da Equipe Técnica

**Art. 12** - A Equipe Técnica será composta pelas profissionais de referência da Proteção Social Especial, sendo:

I - 01 Assistente Social;

II - 01 Psicólogo.

**Art. 13** - Outros Profissionais envolvidos:

I - 01 Diretor ou Coordenador da instituição parceira (quando houver);

II - 01 Técnico de referência da instituição parceira (quando houver).

**Art. 14** - São atribuições da Equipe Técnica (Assistente Social e Psicólogo), adentrar conforme preconiza seus respectivos conselhos de classes, bem como atender as demandas conforme regulamentação da Proteção Social Especial, sendo está, executada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, que acompanhará os atendimentos por meio de estratégias, contribuindo todavia o processo de potencializar a família para



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3315



## Município de Céu Azul Estado do Paraná



que enfrentem os problemas de forma que entendam o motivo pelo qual levaram seus filhos cometerem o ato infracional e utilizem de recursos próprios por meio de suas vivências a solução e resolutividade desses, desenvolvendo suas aptidões e competências.

**Art. 15** – A Equipe Técnica deverá possibilitar espaços sistematizados e frequentes nos quais possa mediar um processo de reflexão junto ao adolescente acerca das atividades desempenhadas, destacando-se os valores e competências desenvolvidas nestas. Cabe, ainda, manter diálogo com outros agentes da rede, quando identificado a necessidade, para possíveis intervenções.

**Art. 16** – A destinação do local onde o adolescente desenvolverá o cumprimento da medida socioeducativa indicada, ocorrerá mediante disponibilização de vagas nas oficinas ou entidades parceiras.

### CAPÍTULO V

#### Das Atribuições do Município em relação ao Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

**Art.17** - Compete ao município:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Serviço de Mediadas Socioeducativas em Meio Aberto;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- V. Incluir no Registro Mensal de Atendimentos – RMA, as informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- VI. Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VII. Ofertar mecanismos para realização de diagnóstico territorial para elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3315



## Município de Céu Azul Estado do Paraná



**VIII.** Gerir recursos de forma que atenda as necessidades dos profissionais em serem capacitados para o exercício da função.

### **CAPÍTULO VI**

Dos Deveres do Adolescente

**Art. 18** - São deveres do adolescente, entre outros:

- I. Responsabilizar-se por seus atos infracionais, buscando reparação;
- II. Conhecer o processo do Serviço de Mediadas Socioeducativas em Meio Aberto;
- III. Conhecer a realidade de sua família e ver a possibilidade ou não de restaurar os vínculos;
- IV. Frequentar a escola e participar de cursos ou capacitações que lhe forem ofertados.

### **CAPÍTULO VII**

Dos Direitos do Adolescente

**Art. 19** - São direitos do adolescente, entre outros:

- I. Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho;
- II. Ser respeitado em sua integralidade;
- III. Ter informações de sua situação processual;

**Art. 20** - São deveres da família biológica /ou extensa, entre outros:

- I. Manter o vínculo afetivo com o adolescente;
- II. Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;
- III. Co-responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;
- IV. Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço de Proteção Social Especial;
- V. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3315



## Município de Céu Azul Estado do Paraná



### CAPÍTULO VIII

#### Do Funcionamento

**Art. 21.** - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas funcionará na sede da Secretaria de Assistência Social, por meio do Serviço de Proteção Social Especial.

**Parágrafo Único** - O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e 13h30 às 17h30, exceto feriados e pontos facultativos.

### CAPÍTULO IX

#### Das Considerações Finais

**Art. 22** - O Serviço Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, obedecerá aos Estatutos, Leis, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Coselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como, demais normativas de âmbito estadual e federal, referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em meio aberto.

**Art. 23** - Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Céu Azul, 21 de julho de 2023.

**João Gilberto Corrêa**

Secretário Municipal de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3315



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.974, DE 27 DE JULHO DE 2023.

**Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e da outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.439/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicada na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, Edição 3153,

DECRETA:

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$ 305.000,00** (trezentos e cinco mil reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236100072.029000 - Manutenção do Departamento de Educação

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - **103** – 256..... R\$ 251.000,00

3.1.90.13.00.00.00 - Contribuições patronais - **103** – 258 ..... R\$ 54.000,00

**Total..... R\$ 305.000,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.033000 - Manutenção das Atividades dos CEMEIs.

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por tempo determinado - **103** – 316..... R\$ 51.000,00

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - **103** – 318..... R\$ 100.000,00

3.1.90.13.00.00.00 - Contribuições patronais - **103** – 321 ..... R\$ 33.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.30 - Departamento de Transporte Escolar

1236100072.035000 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - **000** – 350 ..... R\$ 15.000,00

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção - **000** – 352 ..... R\$ 35.000,00

3.3.90.36.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física - **000** – 356..... R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - **000** – 357..... R\$ 11.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.40 - Departamento de Merenda Escolar

1236100072.038000 - Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - **000** – 361..... R\$ 41.000,00

3.1.90.13.00.00.00 - Contribuições patronais - **000** – 362 ..... R\$ 9.000,00

**Total..... R\$ 305.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de julho de 2023.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3315



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.975, DE 27 DE JULHO DE 2023.

**Torna sem efeito o Decreto que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna sem efeitos, a partir de 31 de julho de 2023, o Decreto nº 6.965/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 6 de julho de 2023, Edição nº 3300, página 01, que institui horário especial de funcionamento das atividades no Paço Municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 27 de julho de 2023.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3315



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO Nº 58/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - Item**

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA, através do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “**acesso identificado**”, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Eletrônica, tipo de **Menor Preço - Item**, objetivando a **Aquisição de Estereomicroscópio Lupa e Microscópio Óptico para uso no Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Céu Azul** conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 6.238,75

Tendo a licitação a seguinte programação:

**Recebimento das propostas: até as 08:00 horas do dia 10/08/23.**

**Início da sessão de disputa de preços: as 08:30 horas do dia 10/08/23.**

**Referência de tempo: horário de Brasília – DF.**

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br) através do link licitações, ou ainda no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br).

Céu Azul, 25 de julho de 2023.

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3315



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 46/2023**, e a adjudicação do objeto desta licitação (registro de preços de material laboratorial, material de odontologia, material para a clínica de fisioterapia e material hospitalar para utilização nas Unidades Básicas de Saúde em atendimento aos pacientes do SUS. O registro de preços terá vigência de 12 meses), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE(S)	CNPJ	Valor R\$
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	82.291.311/0001-11	5.800,00
DIGITO COMERCIAL LTDA	00.061.511/0001-13	5.213,00
ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	85.477.586/0001-32	3.575,00
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	3.408,00
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.316.524/0001-14	4.230,00
LABNORTE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	34.922.825/0001-85	937,52
DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	11.776.334/0001-78	17.610,00
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.223.536/0001-98	15.725,50
V P - MEDICAMENTOS LTDA	73.318.693/0001-39	1.454,70
MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	24.384.602/0001-58	699,20
MEDLAB - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	49.222.415/0001-07	563,60

**VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 59.216,52**

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2023.

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3315



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426-Centro – CEP 85840-000 - Fone: (45) 3121-1000

### DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO

**REFERENTE: PREGÃO Nº 31/2023 – M.C.A.**

**OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza, asseio e conservação de prédios públicos, com fornecimento de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Projeto Básico, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos**

Diante dos recursos promovidos ao julgamento do Pregão nº. 31/2023 pelas empresas **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA LTDA – LIMPSEV, CNPJ: 33.773.578/0001-30** e **NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 25.404.523/0001-24**, contestando a classificação da proposta da empresa **COPERSOL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA, C NPJ: 10.634.351/0001-08**, conforme termos dos recursos anexos ao processo.

Diante do encaminhamento do processo à Autoridade Competente, em conformidade com Art. 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, para análise do processo e em especial proceder decisão ao recurso interposto;

Diante da análise, pelo Departamento Jurídico, do recurso e demais peças que compõem o processo licitatório, o qual através de parecer se posiciona pelo acolhimento do pedido de recurso pelas empresas recorrentes, pelas razões apresentadas, porquanto se sustentam em indícios de inexequibilidade da proposta apresentada pela licitante classificada.

Promovo o **DEFERIMENTO** dos recursos interpostos ao julgamento, quanto a classificação da empresa **COPERSOL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ: 10.634.351/0001-08** no Pregão nº 31/2023. Diante das análises e fundamentações constantes nas peças recursais, relatório de análise, parecer jurídico quanto aos recursos, para que seja retomada a avaliação da exequibilidade da proposta classificada.

Determino:

Que seja retomada a análise da proposta e planilha apresentada pela licitante Copersol, inclusive promovendo diligência para esclarecer, em sendo necessário.

Céu Azul, 26 de julho de 2023.

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3315



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2023 - M.C.A.

PROCESSO Nº 158/2023 - M.C.A.

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **Manutenção Complementar Geladeira BIOTECNO, usada para conservação de vacinas, com reposição de peças, troca de baterias, em atendimento a Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, geladeira pertencente a Unidade de Saúde Central tendo Nº de série NS 2018.0719, o serviço de substituição da bateria é essencial para a qualidade e certificação no armazenamento de vacina.**

Justificativa: A Contratação de empresa Prestadora de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de Refrigeradores, é necessária uma vez que, essa Geladeira é essencial para conservação de vacinas utilizadas pela Unidade. Será realizada substituição de baterias na Geladeira BIOTECNO, localizada na Unidade de Saúde Central sob Nº. de série NS 2018.0719, como a empresa fornecedora da Geladeira é a **Biotecno Indústria e Comércio LTDA** a mesma se torna a única responsável e autorizada para prestar serviços de assistência técnica e fornecer peças originais, assim se tornando inexigível tal contratação conforme artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor Total
<b>BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</b>	04.470.103/0001-76	3.427,79

Céu Azul, 24 de julho de 2023

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal